

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2024

A partir da edição da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, a prestação de contas da Administração Pública Federal passou a ser realizada mediante a publicação de informações relevantes em seus sítios oficiais na internet, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos.

A formalização de processo de prestação de contas para julgamento pelo TCU e do pronunciamento do dirigente máximo sobre as contas e os pareceres do controle interno, previsto no Art. 27, III, da IN TCU nº 84/2020, só se aplica às Unidades Prestadoras de Contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União (BGU), bem como às empresas estatais selecionadas conforme a correspondente materialidade da participação acionária da União, definidas a cada ano pelo Tribunal de Contas da União em decisão normativa, em conformidade com o Art. 2º, I, da referida Instrução Normativa.

Para o exercício de 2024 foi editada a Portaria-TCU nº 52, de 27 de março de 2024, atualizando e divulgando a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) do exercício de 2024, vejamos:

Art. 1º Fica atualizada e divulgada, nos termos desta Portaria, a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) do exercício de 2024, as quais deverão apresentar e divulgar a prestação de contas na internet, bem como das UPC que, além da referida divulgação na internet, também terão processo formalizado para julgamento das contas dos responsáveis, conforme § 1º do art. 9º e inciso I do art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam relacionadas, no Anexo I desta Portaria, as UPC significativas do Balanço Geral da União (BGU) e as empresas estatais que, nos termos do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 2020, terão processo de prestação de contas de 2024 formalizado para julgamento das contas dos responsáveis com base na competência prevista no inciso II do art. 71 da Constituição Federal e de acordo com as disposições da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 2020, e da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 2022.

Da consulta do Anexo I da referida portaria extrai-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não consta na relação de unidades que terão processo de prestação de contas formalizado para julgamento.

Com base no acima exposto, informamos que os dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não foram selecionados para terem as contas julgadas pelo Tribunal de Contas da União, em relação ao exercício de 2024.